

03
8

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
Rua Nelson Lyrio, nº 77 - Centro - Vargem Alta - ES
Cep: 29.295-000 - Vargem Alta - ES

Do Setor de: SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº 028/2021

Para: SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS

Vimos através do presente, solicitar aquisição do SERVIÇO, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Vr. Uni	Vr. Total
01	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
-	-	Encaminhamento para providências.	-	-

Assinatura Requerente: [Redacted]	Data Solicitação: 28/01/2021	JUSTIFICATIVA: TRATA-SE DE SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DO SERVIÇO PÚBLICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA NO ANO DE 2021.
Assinatura		
Contabilidade dotação: 3390 39 000002 Outros Serviços terceiros - PJ Data: 12/02/21	Tesouraria (X) existe disponibilidade () não existe [Redacted]	
Sector Jurídico: Dispensa conf. Art. 24 Inciso () da Lei 8.666/93 / Inexigibilidade Conf. Art. 25 inciso () da Lei 8.666/93. (X) APROVAÇÃO, Encaminhamento os autos para contratação conforme abaixo. () NÃO APROVAÇÃO, Conforme parecer em anexo.	Assinatura: [Redacted] Nome: CIRELLI FERREIRA Cargo: Contador Número: 022/2012	Tesoureiro Ato nº 08/2017 caput DESDE QUE observados o Parecer jurídico nº 24/2021 com seis laudas numeradas e assinadas.
Data: 22/02/21	Assinatura: [Redacted]	
Presidente Ordenador de despesas: () AUTORIZO () NÃO AUTORIZO		
Assinatura Presidente		Data: ___/___/___

Após deferimos o processo de aquisição, deverá ser encaminhado ao setor de contabilidade para empenho.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vargem Alta – ES, 28 de janeiro de 2021.

DE: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Vargem Alta.
PARA: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vargem Alta.
Processo nº 028/2021

Senhora Presidente,

Venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a Contratação da prestadora EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A., para fornecimento de energia elétrica para atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta no ano de 2021.

Solicitamos **empenho estimativo no valor de R\$ 5.500,00**, de acordo com levantamento de gastos realizados nos últimos três anos, realizado pelo setor de Contabilidade, conforme Ofício nº 003/2021/CONTABILIDADE, cópia anexa.

EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.

CNPJ: 28.152.650/0001-71

ENDEREÇO: R FLORENTINO FALLER, Nº 80, SALA 101 102 201 202 301
302 EDIF MAXXI I, 29.050-310, ENSEADA DO SUA, VITORIA

A contratação da referida prestadora de serviços é necessária visto que os serviços são essenciais e de necessidade contínua desta Casa de Leis, bem como, a dispensa de licitação está prevista na Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações), art. 24, Inciso XXII.

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993


Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Logo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações) e art. 37 da Constituição Federal, que nos traz os princípios basilares da Administração Pública, aguardo deferimento.

Atenciosamente,


GISLANE SOUZA SANTOS
Secretária Administrativa

CNPJ: 39.289.723/0001-98



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ofício n.º 003/2021/CONTABILIDADE

Vargem Alta – ES, 28 de janeiro de 2021.

À Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Vargem Alta

Assunto: Média de gastos de diversas despesas 2018, 2019 e 2020 – ref. Ofício 005/2021 – Secretaria Administrativa

Em atendimento à solicitação feita a este setor, informo as médias de gastos das despesas solicitadas, assim como a sugestões de valores de estimativos, apuradas pelo setor de contabilidade foi:

DESPESAS	2018	2019	2020	TOTAL	MÉDIA	ESTIMATIVA
TELEMAR	4.086,73	5.073,01	4.839,17	13.998,91	4.666,30	5.500,00
CARTÓRIO 1º OFÍCIO	31,29	164,93	-	196,22	65,41	
TELEFÔNICA BRASIL FIXO	574,23	689,05	337,58	1.600,86	533,62	800,00
TELEFÔNICA BRASIL CELULAR	1.246,93	1.344,55	1.151,13	3.742,61	1.247,54	2.000,00
SAAE	617,60	763,25	851,42	2.232,27	744,09	1.100,00
VIAÇÃO REAL	753,15	1.630,56	902,98	3.286,69	1.095,56	1.500,00
CONSÓRCIO CACHOEIRO	1.612,40	1.702,80	597,60	3.912,80	1.304,27	1.500,00
BANESTES TAXAS	2.036,00	1.427,92	1.704,29	5.168,21	1.722,74	2.000,00
CARTORIO NOTAS JACIGUÁ	-	-	-	-	-	
CARTÓRIO REGISTRO CIVIL E NOTAS	-	-	-	-	-	
CELSA	3.843,47	4.426,48	4.920,21	13.190,16	4.396,72	5.500,00
EMBRATEL	4,30	60,83	-	65,13	21,71	100,00
CLARO	-	17,40	11,27	28,67	9,56	100,00
DIO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICAL	1.307,52	355,50	217,60	1.880,62	626,87	2.000,00
SEGUROS	1.544,39	1.544,49	1.391,52	4.480,40	1.493,47	
CORREIOS	-	18,10	96,27	114,37	38,12	1.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Informações importantes:

- As despesas com valores em branco, é porque não houve despesa no período;
- Fica a critério da presidência abrir ou não processos para as despesas em que não houve gastos nos últimos 3 anos;
- Não existe valor estimativo para seguros, pois o mesmo se dará por cotação de preços.

Atenciosamente,



Vanessa de P.B.G. Ferreira
Contadora

VANESSA DE P. B. FERREIRA
Contador
Nomeação 022/2012



Ao Gabinete da Presidência para Manifestação.

Em 29/05/2021

Gustavo Souza Santos

Contar com o prosseguimento do processo nº 028/2021 observando-se todos os preceitos legais.

Em 29/05/2021



Ao Setor de Compras para providências necessárias observando-se todos os preceitos legais.

Segue anexo Pedido de Compra nº 000028/2021.

Em 29/05/2021



06
8

Câmara Municipal de Vargem Alta
Câmara Municipal de Vargem Alta
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



PEDIDO DE COMPRA

Número/Ano	000028 / 2021 - 28/01/2021
Secretaria	CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Local/Setor	SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Requerente	Gislane Souza Santos
Período	à
Processo	/
Justificativa	CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DO SERVIÇO PÚBLICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

00000 <indefinido>

00000 <indefinido>

00000 <indefinido>

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000050	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA contratação de prestadora do serviço público de fornecimento de energia elétrica, para a câmara municipal de Vargem Alta	UN	1,00		

Total do Agrupamento:

Total Geral:

07
P

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
28.152.650/0001-71
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
10/07/1968

NOME EMPRESARIAL

EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

204-6 - Sociedade Anônima Aberta

LOGRADOURO

R FLORENTINO FALLER

NÚMERO
80

COMPLEMENTO

SALA 101 102 201 202 301 302 EDIF
MAXXI I

CEP

29.050-310

BAIRRO/DISTRITO

ENSEADA DO SUA

MUNICÍPIO
VITORIA

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO

CADASTROFISCAL@EDPBR.COM.BR

TELEFONE

(11) 2185-5010/ (11) 2185-5000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

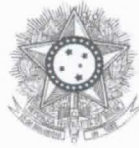
SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/02/2021 às 14:30:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.152.650/0001-71

Certidão nº: 4540021/2021

Expedição: 01/02/2021, às 14:19:33

Validade: 30/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.152.650/0001-71**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0122000-75.2006.5.17.0007 - TRT 17ª Região *

0122001-60.2006.5.17.0007 - TRT 17ª Região *

0007300-47.2010.5.17.0007 - TRT 17ª Região *

0013500-20.2009.5.17.0132 - TRT 17ª Região **

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 4.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

JO
[assinatura]

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.
CNPJ: 28.152.650/0001-71**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:36:45 do dia 11/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/06/2021.

Código de controle da certidão: **EF0E.08AC.E5A1.A081**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Certidão liberada em atendimento à decisão judicial no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5028117-52.2020.4.02.5001/ES.

11
B

Portal do Governo | Transparência | Acesso à Informação | Ouvidoria

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Fazenda

RECEITA ESTADUAL | TESOURO ESTADUAL | DUA ELETRÔNICO | CERTIDÃO NEGAT. DE DÉBITO | AGÊNCIA VIRTUAL | NOTA FISCAL ELETRÔNICA

AGÊNCIA VIRTUAL | RECEITA ESTADUAL | TESOURO ESTADUAL | DOWNLOADS | INFORMAÇÕES

CERTIDÃO

Emissão de Certidão Negativa de Débito

Emissão de Certidão Negativa de Insuficiência

Orientações

Validação de Certidões

Principal | Agência Virtual | Área Pública | Certidão | Emissão de Certidão Negativa de Débito

Emissão

Emissão de Certidão Negativa de Débito

CPF / CNPJ:

Não sou um robô

Atenção

Não foi possível emitir a Certidão Negativa para o CNPJ 28.152.850/0001-71. Se tiver cadastro na Agência Virtual, clique aqui para acessar o site e tentar emitir uma Certidão Positiva com Efeito de Negativa. Caso contrário, procure a Agência de Receita Estadual de sua preferência.

14:27
09/02/2023

12
8

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.152.650/0001-71

Razão Social: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA SA

Endereço: PC COSTA PEREIRA 210 3 ANDAR / CENTRO / VITORIA / ES / 29010-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2021 a 12/02/2021

Certificação Número: 2021011401564828201872

Informação obtida em 01/02/2021 14:23:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda

13
SIAF

Certidão Positiva com Efeito de Negativa

Emissão : 01/02/2021 - 14:25h

CNPJ: **28152650000171**

RAZÃO SOCIAL/NOME: **EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.**

Com fundamento no artigo 206 do CTN, certificamos que constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal com exigibilidade suspensa (artigo 151 do CTN) ou penhora efetivada.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 03/03/2021 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA.**

Emitido em **01/02/2021 às 14:25** pelo **AGENTE INTERNET**

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

81a2e7a8-3c41-422f-9736-e81de9aa3519

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.





Câmara Municipal de Vargem Alta
 Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

LEGENDA

1º Lugar
2º Lugar
3º Lugar
4º Lugar
5º Lugar



01/02/2021 14:38:38

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES
 Inexigibilidade Nº 000006/2021 - 29/01/2021 - Processo Nº 000028/2021 - MENOR PREÇO GLOBAL

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.							
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001		00000050	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA contratado de prestadora do serviço publico de fornecimento de energia elétrica, para a camara municipal de vargem alta	UN	1,000	5.500,000	5.500,00						
						Valor Total OBTIDO	5.500,00						
						Valor Total VENCIDO	5.500,00						

05



Câmara Municipal de Vargem Alta
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



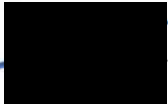
PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

01/02/2021 14:38:20

Inexigibilidade Nº 000006/2021 - 29/01/2021 - Processo Nº 000028/2021

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000050	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA contratacao de prestadora do servico publico de fornecimento de energia eletrica, para a camara municipal de vargem alta	UN	1,00	5.500,000	5.500,00
							5.500,00



Ao setor de contabilidade para o prosse-
quimento do processo. 01/02/2021 - 



MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESPÍRITO SANTO
39.289.723/0001-98
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 000024/2021 - EM ANÁLISE



Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2021

Ficha : 0000011

Data : 12/02/2021

Data Ref: 12/02/2021

Valor : **5.500,00**

Órgão : 010 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Unidade Orçamentária : 100 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Função : 01 - LEGISLATIVA
Subfunção : 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
Programa : 0001 - GERENCIAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : ESCELSA-ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A

CNPJ/CPF : 28.152.650/0001-71

Bairro : Centro

Cidade : VARGEM ALTA

Endereço : Rua COSTA PEREIRA

UF : Espírito Santo

Histórico : Contratação de prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para a Câmara Municipal de Vargem, conforme justificativa no processo de Inexigibilidade 006/2021, porém, analisando os autos, sugere-se que o mesmo trata-se de uma dispensa.

Saldo Anterior Ficha

136.118,45

Valor Pré Empenho

5.500,00

Saldo Disponível

130.618,45

(cinco mil quinhentos reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0000028/2021

Modalidade : Dispensa

Objeto :

SUBELEMENTO

33903943000 - SERVICOS DE ENERGIA ELÉTRICA

5.500,00

Local/Data/Assinaturas

VARGEM ALTA, 12 de fevereiro de 2021

VANESSA DE PAULA B. G. FERREIRA
Contadora



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ORIGEM: SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DESTINO: JURÍDICO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para a Câmara Municipal de Vargem, conforme justificativa no processo de Inexigibilidade 006/2021, porém, analisando os autos, sugere-se que o mesmo trate-se de uma dispensa.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso XXII da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 24 É dispensável a licitação:

...

XXII – na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso XII do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que a empresa escolhida se encontra regularmente constituída nos termos da legislação brasileira, estando devidamente credenciada.

IX – CONCLUSÃO

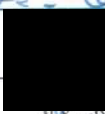
Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do serviço em questão, é decisão discricionária do Presidente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Vargem Alta - ES, 12 de fevereiro de 2021.

VANESSA DE PAULA B. [REDACTED] GIRELLI FERREIRA
Presidente CPL



12/02/2021 - Encaminhado pl setor judiciário pl elaboração parecer.


VANESSA DE PAZ ALI FERREIRA
Contador
Nomeação 022/2012



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER JURÍDICO Nº 24/2021

PROCESSO Nº 028/2021

DE: Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Vargem Alta/ES

PARA: Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta/ES

EMENTA: Inexigibilidade. Contratação direta de fornecimento de energia elétrica. Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

Senhora Presidente,

1. Trata-se de procedimento que visa contratação de prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para atendimento da Câmara Municipal de Vargem Alta no ano de 2021.

2. Consta do processo: solicitação motivada da secretária administrativa (fls.01/02); previsão orçamentária (33903900000 – Outros serviços Terceiros – PJ) (fl.01); autorização da Presidente (fl. 05); manifestação do Tesoureiro de existência de disponibilidade financeira (fl.01); comprovante de inscrição no CNPJ (fl. 07); certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (fl. 10); certificado de regularidade do FGTS (fl. 12), ausente certidão negativa de débitos relativos para com a Fazenda Pública Estadual (fl. 11) e certidão positiva com efeito de negativa de débitos com o Município de Vitória (fl. 13) e certidão positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas (fl. 08); nota de pre empenho nº 0000023/2021 (fl.16); declaração da gerente de recurso humanos (fl. 55); nota de pré empenho nº 0000024/2021 (fl. 17); justificativa da Presidente da CPL contendo: I - Da necessidade do objeto, II – Da dispensa de licitação, III- Da razão da escolha do executante, IV - Conclusão. (fls. 18/19). Recebi os autos contendo 20 (vinte) páginas numeradas e rubricadas, bem como as partes em branco no verso com traço transversal ou carimbo “em branco”.

É o relatório. Passo a analisar.

3. Inicialmente, deve se observar, que, apesar do disposto no artigo 24, XXII, da Lei nº 8.666/1993 (segundo o qual configura hipótese de dispensa de licitação a contratação de fornecimento de energia elétrica), todavia, a **inexigibilidade de licitação** encontra-se presente quando houver **inviabilidade de competição**, ou seja, quando “um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, ‘sui generis’, a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

competitivas". (CRETELLA JÚNIOR, José. *Das Licitações Públicas*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 17ª ed., 2004, p. 240)

4. Assim, estar-se-á diante de hipótese de inexigibilidade de licitação quando restar demonstrada a exclusividade no fornecimento de energia elétrica na base territorial do município, por restar inviabilizada, neste caso, a realização de procedimento licitatório, haja vista a ausência de pressuposto lógico, traduzido na figura do fornecedor exclusivo. (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*, São Paulo: Malheiros Editores, 33ª ed., 2016, p. 560)

5. Portanto, a contratação direta sobre a qual se debruça a presente manifestação referencial há de ter por fundamento o artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, sendo, destarte, exigíveis os requisitos elencados no artigo 26 da mesma lei, a saber:

- a. justificativa da escolha do fornecedor;
- b. justificativa do preço da contratação direta; e
- c. ato formal de reconhecimento da situação de inexigibilidade.

6. Reza o artigo 26, II, da Lei nº 8.666/1993 que seja justificada a escolha do fornecedor, o que equivale, no caso da contratação direta de fornecimento de energia por inexigibilidade de licitação, a demonstrar que se pretende contratar a única concessionária habilitada a fornecer energia elétrica no território do órgão ou entidade pública contratante.

7. Para isso, deverá a Administração instruir os autos com **comprovação acerca da exclusividade do fornecimento de energia no território do município** em questão. Deve ser colacionada ao processo administrativo, de tal forma, i) a declaração da concessionária sobre a exclusividade ou ii) a cópia do contrato de concessão em que especificados os municípios abrangidos pela exclusividade. O não se verifica nos autos em exame.

8. No que tange ao cumprimento das demais exigências legais para a contratação de fornecimento de energia elétrica, aponta-se que, nos termos o Parecer Referencial CCA/PGFN nº 04/2020, que trata sobre a matéria, foi adotado o seguinte entendimento:

b) Justificativa do preço

2. O artigo 26, III, da Lei nº 8.666/1993 exige que seja justificado o preço da contratação. Como o fornecimento de energia elétrica é remunerado por tarifa, a qual deve ser homologada pela ANEEL, deve a Administração se certificar acerca da regular e uniforme aplicação pela concessionária de tarifas devidamente homologadas pela ANEEL.

3. Assim, **deve constar dos autos documento oficial ou firmado pela fornecedora exclusiva, atestando que os valores cobrados equivalem àqueles homologados pela ANEEL.**

4. Sem prejuízo, **deve a Administração consultar a concessionária acerca da existência de condições mais favoráveis de contratação, devendo ser colacionado aos**



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

autos o resultado de tal pesquisa. A propósito, havendo preços especiais, estes devem ser observados na vigência contratual.

c) Reconhecimento da situação de inexigibilidade e sua ratificação

5. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, faz-se imprescindível que **constem dos autos o ato de reconhecimento da situação de inexigibilidade, sua respectiva ratificação pela autoridade superior e comprovante de sua publicação na imprensa oficial.**

6. Ademais, **deve-se atestar que foram respeitados os prazos de três dias para encaminhamento do ato de reconhecimento da situação de inexigibilidade para a autoridade superior, de cinco dias, para sua ratificação e publicação.**

7. Tendo em vista que o artigo 11, VI, b, da Lei Complementar nº 73/1993 exige a prévia aprovação das minutas de tais atos pelo órgão de Consultoria Jurídica, deverá a Administração adotar os modelos previamente aprovados por este Conselho, que se encontram no final do presente parecer (Anexo I).

8. Ressalve-se que a adoção de conteúdo diverso para tais atos implicará a necessidade de Encaminhamento das respectivas minutas à **unidade local da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional** para prévia análise e aprovação.

d) Cumprimento das etapas do planejamento da contratação, no que couber

9. O parágrafo primeiro do artigo 20 da IN MPDG nº 05/2017, determina que "as situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, **no que couber**".

10. As mencionadas etapas consistem nas seguintes, conforme o caput do dispositivo:

- I - Estudos Preliminares;
- II - Gerenciamento de Riscos; e
- III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

11. Os estudos preliminares devem seguir as diretrizes constantes do Anexo III da IN MPDG nº 05/2017, devendo servir para análise da viabilidade da contratação, e para o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o termo de referência ou projeto básico. Nesse sentido determina o art. 24, § 1º, da mencionada Instrução Normativa:

§ 1º O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

- I - necessidade da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;
- III III - requisitos da contratação;
- IV - estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
- V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativas de preços ou preços referenciais;
- VII - descrição da solução como um todo;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;
- X - providências para adequação do ambiente do órgão;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; e
- XII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

12. Na hipótese concreta, **deverá o gestor justificar a necessidade contratação, estimar as quantidades demandadas, com suporte nas faturas dos anos anteriores e nos eventuais projetos de ampliação da unidade, do número de servidores ou do horário de atendimento, e confirmar a exclusividade no fornecimento, bem como a uniformidade dos preços praticados, declarando, ao final, a viabilidade da contratação.**

13. **Caso o gestor entenda pela desnecessidade de elaboração de documento que materialize os estudos preliminares, deverá juntar aos autos a pertinente justificativa**, conforme autorização da parte final do parágrafo primeiro do artigo 20 da IN MPDG nº 05/2017.

14. **A etapa de gerenciamento de riscos, por sua vez, consiste na identificação dos riscos que possam comprometer o atendimento do interesse público, por meio da contratação pretendida, e na definição de métodos para seu tratamento. Sua materialização se dá com a elaboração do mapa de riscos, cuja dispensa no caso concreto também poderá ser justificada pela autoridade, nos termos da autorização conferida pela multicitada Instrução Normativa.**

15. Para elaboração do projeto básico ou termo de referência, por fim, deve a autoridade guiar-se pelas diretrizes constantes do Anexo V da IN MPDG nº 05/2017, devendo conter, no mínimo, conforme determina o art. 30 da normativa:

Art. 30. O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- I - declaração do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II - fundamentação da contratação;
- III - descrição da solução como um todo;
- IV - requisitos da contratação; (grifos nos originais)

9. Importante mencionar, no caso de **irregularidade ou insuficiência de alguma das certidões**, traz-se à colação o entendimento cristalizado na ON/AGU nº 09/2009:

A comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e, concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora.

10. O entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União é no mesmo sentido:

9.2.1. as empresas prestadoras de serviços públicos essenciais sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, poderão ser contratadas pela Administração Pública, ou, se já prestados os serviços, poderão receber o respectivo pagamento, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada das devidas justificativas, conforme prolatado na Decisão n. 431/1997 e no Acórdão n. 1.105/2006, ambos do Plenário desta Corte. (Acórdão TCU nº 1402/2008 – Plenário) (grifo nosso)

11. Assim, ao se constatar irregularidade ou insuficiência em qualquer das certidões, como se trata de serviço público exercido em regime de monopólio pela concessionária, poderá o gestor celebrar o contrato ou efetuar o pagamento, desde que *“seja previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante” e “a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora”*.

12. Sinteticamente, **havendo algum impeditivo à contratação, no que tange à habilitação da contratada, poderá ser firmado o contrato, desde que sejam também colacionados aos autos a autorização à contratação pela autoridade maior desta Casa, bem como a comprovação de comunicação da irregularidade ao agente arrecadador e à ANEEL.**

13. Entretanto, para a perfeita composição deste processo de contratação de fornecimento de energia elétrica da única concessionária autorizada a prestar tal serviço no âmbito territorial do município em que instalado o órgão, **reputar-se-á legal a contratação, desde que:**



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

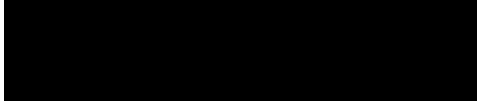
- 1) esteja comprovado, nos autos, o fornecimento de energia elétrica com exclusividade no município de Vargem Alta;
- 2) esteja certificada, no processo, a regular e uniforme aplicação pela concessionária das tarifas homologadas pela ANEEL;
- 3) tenha sido colacionada consulta à concessionária acerca da existência de condições mais favoráveis de contratação;
- 4) sejam renovadas as certidões de regularidade que se encontram vencidas;
- 5) estejam acostados aos autos o ato de reconhecimento de situação de inexigibilidade, o respectivo ato de ratificação, bem como o comprovante de sua publicação no órgão oficial;
- 6) tenham sido colacionados, aos autos, os estudos preliminares e o mapa de riscos, ou justificativas da autoridade, dispensando a sua elaboração na hipótese concreta;

Conclusão


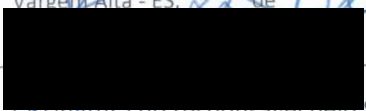
Diante do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência (mérito) da prática do ato, OPINO PELA VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei 8666/93, **DESDE QUE observados os itens 1 a 6, contidos no parágrafo 13**, bem como obedeça aos demais preceitos constitucionais e legais que regem a matéria, em especial, o art. 26 da Lei 8666/93 e publicação no Portal da Transparência.

É o parecer, s.m.j.

Vargem Alta, 22 de fevereiro de 2021.


Geiza Maria Mengal Betini
Advogada da CMVA
OAB/ES 16.975 – Matrícula 000213

Uso de protocolo

Recebi em:  _____ 2021.
Vargem Alta - ES, de _____ de _____

(assinatura do responsável pelo Setor)



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

À Secretaria,

Trata de pedido para contratação de empresa para prestar serviço fornecimento de energia elétrica em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta – ES. Do pedido originou-se o processo nº 28/2021. Não obstante, no decorrer do processo restou evidenciado a ausência de questões técnicas e possível modificação do objeto.

Sendo assim, a fim de prevalecer o princípio do interesse público e o da legalidade, necessário o cancelamento e, se for o caso, abertura de um novo procedimento para prestação do serviço.

Imperiosa destacar, *a priori*, que o ato administrativo é inerente ao agente que atua em nome do Estado. O ato administrativo pode ser vinculado ou discricionário, este último é aquele em que a Administração possui certa margem de liberdade para escolha de uma ou outra solução, segundo os critérios de conveniência e oportunidade.

Nesse sentido, segundo o coeso entendimento de Di Pietro (2011, p. 214),

O regramento não atinge todos os aspectos da atuação administrativa; a lei deixa certa margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas válidas perante o direito. Nesses casos, o poder da Administração é discricionário, porque a adoção de uma ou outra solução é feita segundo critérios de oportunidade, conveniência, justiça, equidade, próprios da autoridade, porque não definidos pelo legislador.

Para tanto, todo ato deve ser justificado e devidamente fundamentado. Dessa forma, evitando-se possível dano ao erário, bem como futuras nulidades no procedimento, necessário o seu cancelamento, em consonância com os ditames legais.

Outrossim, a administração tem o dever de rever seus atos no caso de vícios inerente a sua prática, o que se faz no presente caso.

Portanto, encaminho o presente para as devidas providências, bem como a baixa no sistema informatizado e após o arquivamento físico e definitivo.

ALESSANDRA  ES FASSARELLA
VEREADORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 36.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO